



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 711, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Institui como data marco o dia 18 de maio, no município de João Ramalho, como forma de solidificar a ação de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Autoria: Poder Legislativo
(Vereadora Claudenice Timóteo da Silva)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de João Ramalho/SP a data marco de 18 de maio, a ser lembrada anualmente, com o objetivo de solidificar e promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As ações previstas no artigo anterior poderão se estender por toda a semana a fim de demonstrar a importância da data marco e envolver ações conjuntas do executivo, mídias oficiais e comunidade em geral.

Parágrafo único. Como forma de demonstrar o compromisso nas ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes fica determinada a construção de um marco na Praça Adelino Rodrigues, composto por uma placa e um canteiro de flores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias dirigidas para este fim, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 08 de junho de 2021.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, e publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos